

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 117/2021 - GAB/IPMB

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Instituto de Previdência do Município de Breves e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.1º A organização e fiscalização no Instituto de Previdência Municipal de Breves através do controle interno ficam estabelecidas na forma desta Portaria e nos termos de que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º. A organização do controle interno visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do IPMB, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Considera-se para efeito desta Portaria:

- Controle Interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º São atribuições do Controle Interno do IPMB:
Emitir parecer/relatório com base nos demonstrativos contábeis, pontos de controle analisados e demais documentos que compõem o processo de prestação de conta, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Município;
Emitir parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal;
Emitir parecer sobre a regularidade dos atos de concessão de aposentadoria;
Emitir parecer sobre a regularidade dos atos de concessão de pensão por morte;
Emitir parecer final sobre a regularidade da licitação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 5º. A função de Controlador Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, de categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.

§ 1º Não poderão ser designados os servidores para o Controle Interno:

- Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

CAPÍTULO IV
GARANTIAS DOS SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º São garantias dos servidores que atuam no Controle Interno:

- Autonomia profissional para o desempenho das suas atividades;
- Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Presidente, em 06 de Agosto de 2021.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:

Eduardo Sardo Valente Neto

Código Identificador:40889645

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09/08/2021. Edição 2799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>